



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 18.557.546/0001-03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°1.344 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Define o requisito mínimo para provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Saúde III e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica definido o requisito mínimo para provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Saúde III para Curso Profissionalizante de Técnico de Enfermagem com respectivo registro no COREN de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 11 de Setembro de 2023

Fuvio Olímpio de Oliviera Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

MENSAGEM: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.344 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE
SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

Encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 1.344 de 11 de Setembro de 2023, que “Define o requisito mínimo para provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Saúde III e dá outras providências.”

O presente projeto de lei possui como propósito dar definição ao requisito mínimo para ingresso do cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde III, observando-se para tanto as atribuições existentes do cargo, as quais devem guardar consonância com a regulamentação do exercício da enfermagem prevista pela Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986.

A legislação existente define como requisito para o supracitado cargo a existência de “**Curso profissionalizante de enfermagem**” e “**habilitação no COREN**”, sem, todavia, definir qual seria o curso profissionalizante e a habilitação para o COREN exigidos para o referido cargo.

Nesses termos, levando em consideração a função desempenhada e as atribuições do cargo, o presente Projeto de Lei visa definir o curso profissionalizante e a habilitação no COREN previstos para o cargo como de “Técnico de Enfermagem”. O motivo da definição dos requisitos de habilitação para este grau de capacitação leva em consideração a existência de atividades profissionais privativas deste grau de formação com as atribuições previstas do cargo pela Lei Municipal nº 1.155 de 03 de Fevereiro de 2017 – compreendendo, por exemplo, as atribuições de “participação de ações de imunização em geral”, “executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária”, “prestar primeiros socorros e encaminhar o enfermo para atendimento médico”, e “Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da US, garantindo o controle de infecção”, que convergem diretamente com atribuições privativas da capacitação de técnico de enfermagem previstas no art. 10 do Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.498/1986, como “a prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica”; a “prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave”; e “atuar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar”.

Assim, cumpre destacar que o projeto de lei em epígrafe ao propor definir o requisito do cargo como “técnico de enfermagem” não está alterando as exigências do cargo, mas apenas dando definição a qual seria o “Curso profissionalizante de enfermagem” e “habilitação no COREN” previstos para o cargo, levando em consideração a existência de atribuições já existentes do cargo que são privativas do profissional técnico de enfermagem.

Diante do exposto, encaminha o projeto para esta colenda Câmara, a quem ratifica votos de consideração e apreço, solicitando a sua aprovação.

Considerando que a proposta do Projeto de Lei guarda relação direta com o Projeto de Lei nº 1.340 de 04 de Setembro de 2023, solicita que o mesmo seja apreciado em regime de urgência e apreciado juntamente com aquele na reunião extraordinária de 18 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal